



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000512

C-SUPJUR Nº 092./ 2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A SOCIEDADE TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF Nº 510.709.017-68, e a Sociedade **TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL**, com sede na Rua Gentios, nº 75, 9º andar – Luxemburgo – Belo Horizonte – MG – CEP: 30380-490, inscrita no CNPJ sob nº 01.567.420/0001-17, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais – OAB/MG sob o nº 540, em 06/11/1996, por diante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seus sócios **GUSTAVO HENRIQUE WYKROTA TOSTES**, CPF Nº 575.214.846-49, inscrito na OAB/MG sob o nº 64.601 e **GUILHERME VILELA DE PAULA**, CPF Nº 990.547.446-34, inscrito na OAB/MG sob o nº 69.306, segundo a documentação constante no Processo Administrativo nº 3.039/2010 e do Edital de Convite nº 002/2010, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1856ª reunião, realizada em 26/01/2010, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios, pela **CONTRATADA**, para a promoção e acompanhamento de Ação de Cobrança em face de **SANKO SIDER COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, no âmbito da Justiça Comum do Estado de São Paulo, em todas as instâncias, até o trânsito em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do serviço contratado deverá ser executada exclusivamente por meio dos integrantes da equipe técnica apresentada na Licitação, aos quais a **CDRJ** outorgará procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Destacamos algumas atividades, entre outras inerentes à função de Advogado, as quais serão demandadas da **CONTRATADA**:

- a) Patrocinar a causa objeto do certame, em todas as instâncias ou tribunais, com a prática de todos os atos processuais inerentes;

1/9





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Emitir pareceres e elaborar instrumentos jurídicos na matérias afeta ao objeto do Contrato;
- c) Participar de reuniões e assessorar a CDRJ em questões que envolvam a matéria contemplada no objeto do Contrato;
- d) Assessorar na prestação de informações em Mandado de Segurança e Ação Civil Pública, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da CDRJ nesse processo.
- e) Promover sustentações orais perante Tribunais;

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A **CONTRATADA** acompanhará e representará a CDRJ nos autos da Ação descrita na cláusula primeira até que ocorra o seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Pelos serviços prestados, a CDRJ pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 61.989,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais) da seguinte forma:

- a) Um terço do valor pactuado após a distribuição da ação;
- b) Um terço quando da prolação da sentença de primeiro grau;
- c) Um terço após o trânsito em julgado da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, tributos, encargos e despesas de deslocamento na Capital, conforme as exigências referidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Vigorando o presente contrato por mais de 12 (doze) meses, as parcelas B e C da Cláusula Terceira serão reajustadas pela variação do IGPM ocorrida no período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

O pagamento das parcelas referidas será efetuado conforme descrito na Cláusula Terceira, pela CDRJ, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à certificação, pela SUPJUR, dos atos processuais descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das sobreditas parcelas fica condicionado à apresentação trimestral, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS, ISS e PIS/COFINS e à consulta ao CADIN (artigo 6º da Lei 10.522/2002).





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às parcelas vencidas e não pagas pela **CDRJ** na forma contratual, sofrerão a atualização do correspondente valor, pela variação do IGPM, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim, acrescidos de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS

As despesas com custas, emolumentos, taxas judiciais e extrajudiciais, bem como fotocópias serão reembolsadas pela **CDRJ** mediante a apresentação dos respectivos recibos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais etc.) serão pagas ou recolhidas diretamente pela **CDRJ**, mediante prévia comunicação pela **CONTRATADA**. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento e solicitar posterior reembolso à **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar a **CONTRATADA** na produção de prova pericial em juízo, a **CDRJ** pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS

A **CONTRATADA** deverá remeter à **CDRJ**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório informando a situação da Ação de Cobrança interposta incluindo todas as peculiaridades decorrentes do seu andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.



3/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provêm do orçamento da CDRJ, conforme Anotação Orçamentária na Rubrica 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria, Reserva 001029.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços advocatícios objeto deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ - **SUPJUR**, a quem a **CONTRATADA** deverá se reportar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à Fiscalização exigir da **CONTRATADA** que esta disponibilize para realização dos serviços, a mesma Equipe Técnica indicada em sua documentação de Habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante justificativa, autorizar ou solicitar a substituição de profissionais da equipe da **CONTRATADA** ligados diretamente aos serviços, devendo o atendimento da substituição, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O profissional que substituir, deverá ter titularidade acadêmica e qualificação profissional referente ao objeto da licitação igual ou mais completa que o profissional substituído.

PARÁGRAFO QUINTO

A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração do Termo de Recebimento dos Serviços na forma disposta no artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:



4/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da **CONTRATADA** da penalidade prevista na letra "c" será concedida sempre que esta ressarcir à **CDRJ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CDRJ**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global orçado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento, a **CDRJ** poderá promover a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

A sanção prevista na letra "d" é de competência do Ministro de Portos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à **CDRJ** em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma apurada no processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.



5/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Com a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se a:

a) Realizar os serviços solicitados pela **CDRJ**, com a observância dos prazos por ela assinados e em estrita obediência à legislação pertinente;

b) Alertar e orientar a **CDRJ**, preventivamente, a propósito de assuntos afetos ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;

d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CDRJ** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato;

e) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CDRJ**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CDRJ**;

f) Comprovar até o dia 05 (cinco) de cada mês as diligências feitas no processo objeto desta contratação, mediante relatório acompanhado das respectivas petições e cópia dos atos processuais praticados.

Nota: Os custos com as cópias de que trata este item serão reembolsados pela **CDRJ**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, com a apresentação de Nota Fiscal, observado o preço de mercado para cópias simples.

g) Tratando-se de recurso cuja interposição dependa do pagamento de custas judiciais, a **CONTRATADA** deverá comprovar a protocolização do mesmo, mediante cópia do referido recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas.

h) O prazo máximo para a **CONTRATADA** manifestar-se acerca dos processos, quando demandada pela **CDRJ**, será de 05 (cinco) dias corridos, salvo se outro prazo for assinado pela Fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, por inexecução contratual.

i) Findo o contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CDRJ**, ou a quem esta indicar, a "pasta" contendo cópias dos autos do processo que estava sob o seu patrocínio, devidamente atualizadas.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Com a assinatura do Contrato, a **CDRJ** obrigará-se a:

a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Superintendência Jurídica da CDRJ - SUPJUR.
- d) Custear as despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais e extrajudiciais indispensáveis, além de outras despesas previamente autorizadas pela Superintendência Jurídica da **CDRJ - SUPJUR**.
- e) Outorgar procuração *ad judicia* para o fiel patrocínio no processo judicial relativo a ação objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- e) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da **Fiscalização**, da **DICOSO** ou da **SUPJUR**;
- h) Apresentação pela **CONTRATADA** de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela **Fiscalização** da **CDRJ**;
- j) Instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- k) Impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;



7/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CDRJ**, prejudique a execução do contrato;

m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

n) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "l" do *caput*, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XIII - Sanções Administrativas, do Edital:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CDRJ**;

b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à **CDRJ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A forma de rescisão do Contrato, bem como as suas consequências estão dispostas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** não poderá reter quaisquer documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.



8/9



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREÇO TOTAL

O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 61.989,00 (sessenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

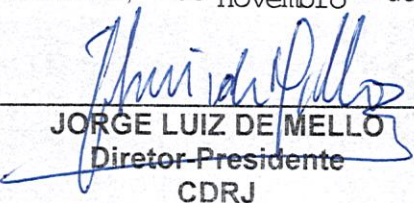
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

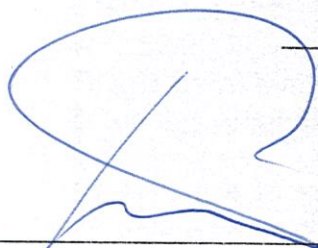
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

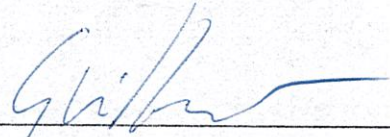
Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.

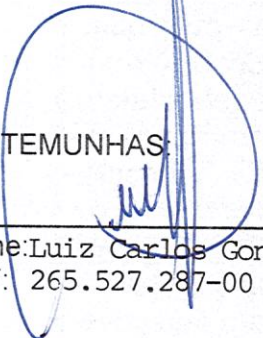

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

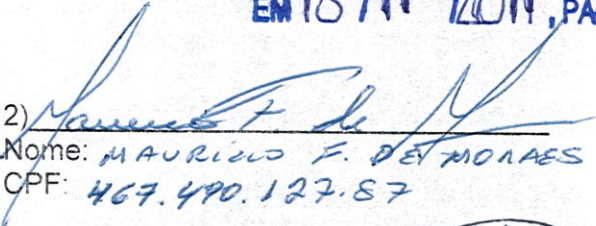

GUSTAVO HENRIQUE W. TOSTES
Sócio


GUILHERME V. DE PAULA
Sócio

TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 
Nome: MAURICIO F. DE MORAES
CPF: 467.490.127-87

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U. III SEÇÃO
EM 18/11/2011, PAG. 05

